Marcos Alves de Souza

De: Marcelo Freire <marcelo@kallas.com.br>
Enviado em: terça-feira, 14 de março de 2023 14:34
Para: LD CSBR LicitaBR
Assunto: LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 012/ADLI-2/SBSP/2023

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA INFRAERO - AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS – DEPUTADO FREITAS NOBRE.

REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 012/ADLI-2/SBSP/2023

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS EM FITAS, DISPLAYS, PEDESTAIS QUE COMPÕEM OS DIVISORES DE FLUXO, LOCALIZADOS NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS – DEPUTADO FREITAS NOBRE.

CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Av. Anápolis, nº 100, 19º andar – Bethaville – Barueri/SP - CEP: 06460-010, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 51.756.286/0001-70, vem, em conformidade com o disposto no subitem 16.2, do Edital e § 1º, do art. 87, da Lei nº 13.303/16, **IMPUGNAR** o Edital, como adiante segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal n° 13.303/16, em seu artigo 87, § 1º preceitua que:

> **"§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º."**
>
> (grifos nosso)

O Edital em referência, informa que o *RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS* e a *ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA* se darão no dia 20/03/2023 às 09:00 horas, sendo, portanto, o prazo para apresentação de impugnação o dia 14/03/2023, razão pela qual a presente é tempestiva.

II – DA FALTA DE ISONOMIA

Há tempos a INFRAERO vem agindo com isonomia no tratamento dos CONCESSIONÁRIOS e outra conduta não se espera dela.

Porém, ao compararmos a LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 012/ADLI-2/SBSP/2023, ora impugnada e a LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 004/ADLI-2/SBRJ/2023, com o mesmo objeto, vê-se que a própria INFRAERO não é isonômica, vejamos:

A) ***LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 012/ADLI-2/SBSP/2023***

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À VEICULAÇÃO DE ***PUBLICIDADE PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS EM FITAS, DISPLAYS, PEDESTAIS QUE COMPÕEM OS DIVISORES DE FLUXO****, LOCALIZADOS NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS – DEPUTADO FREITAS NOBRE*

B) ***LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 004/ADLI-2/SBRJ/2023***

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ***PUBLICIDADE PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS EM FITAS, E/OU PAINÉIS ESTÁTICOS QUE COMPÕEM OS DIVISORES DE FLUXO*** *LOCALIZADOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT.*

Como se vê, o objeto é o mesmo, tanto para o Aeroporto de São Paulo/Congonhas, quanto para o Aeroporto do Rio de Janeiro/Santos Dumont.

Ambos os editais foram suspensos devido a questionamentos e impugnações, advindo, no caso do Edital do Aeroporto do Rio de Janeiro/Santos Dumont, a ERRATA N.° 01, por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2023/00090, expedido em 10/03/2023, que em suma alterou o objeto da licitação, para um melhor aproveitamento do espaço publicitário, que se refletiu em todos os dispositivos do Edital, para incluir além dos *PAINÉIS ESTÁTICOS* a expressão *E / OU DIGITAIS*, senão vejamos:

1ª PARTE - ERRATA

1) No Edital:

a) Capa do Edital - Do objeto:

Onde se lê:

"CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PUBLICIDADE PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS EM FITAS, E/OU PAINÉIS ESTÁTICOS QUE COMPÕEM OS DIVISORES DE FLUXO LOCALIZADOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT"

Leia-se:

" CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PUBLICIDADE PRÓPRIA E / OU DE TERCEIROS EM FITAS, PAINÉIS ESTÁTICOS E / OU DIGITAIS E PEDESTAIS QUE COMPOEM OS DIVISORES DE FLUXO LOCALIZADOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT"

Classif. documental	114.000

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
http://www.infraero.gov.br

Ao final da ERRATA N.° 01, inclui o Item 6.4 PAINÉIS DIGITAIS LCD OU LED, conforme segue:

"6.4.1 Painéis com monitor de 50 polegadas ou até 30% superior na posição horizontal não podendo ultrapassar a altura do pedestal, medindo no máximo 160 cm de comprimento x 92 cm de altura.

6.4.2 O display painel digital poderá exibir diversas campanhas, tendo que manter um espaço obrigatório na sua grade de exibição para mesma campanha realizada na fita quando essa existir. Esse painel pode ter uma dupla face digital com outro monitor ou estática com back light.

6.4.3 Deverão ser disponibilizados 10% do conteúdo dos painéis para a divulgação das ações publicitárias institucionais, alternados com displays de exploração comercial, cujo objetivo é a divulgação de informações operacionais e de interesse público.

6.4.4. Na ausência de ações publicitárias , os displays poderão ser utilizados pelo Concessionário para comunicação própria, cabendo comunicação à administração local e

aprovação prévia do material. Também poderá ser feita a divulgação de informações operacionais pertinentes à ação e/ou assuntos de interesse da Infraero, devendo, para tanto, haver a anuência do Concessionário.

6.4.5 Havendo diferença ao solicitado com o apresentado pelo Concessionário, guardada a proporcionalidade do fato, a Gerência de Operações e Comercial do Aeroporto poderá aceitar ou não o equipamento".

Ao ampliar a possibilidade de um uso maior e mais moderno (digital) do espaço publicitário, a INFRAERO permite que a CONCESSIONÁRIA que se sagrar vencedora do certamente auferirá uma receita maior e, por

conseguinte, tendo em vista que pagará um Percentual Variável, de 30% (trinta por cento) sobre o faturamento bruto, conforme dispõe a alínea "c", do subitem 3.3, de ambos os Editais, a licitação promovida pela INFRAERO, com o memo objeto, nos Aeroporto do Rio de Janeiro/Santos Dumont e de Aeroporto de São Paulo/Congonhas, teve uma alteração no primeiro, que DEVERIA ser seguido pelo segundo, mantendo a tão propalada e necessária isonomia, que não apenas a INFRAERO prega, mas que é um princípio norteador da conduta do agente público.

Não ajustar o Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 012/ADLI-2/SBSP/2023, conforme a ERRATA N.° 01, por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2023/00090, expedido em 10/03/2023, traz um desequilíbrio para o Aeroporto de São Paulo/Congonhas, o mais importante da rede INFRAERO, que terá um ágio sobre o lance mínimo, inferior ao Aeroporto do Rio de Janeiro/Santos Dumont, que teve o seu objeto não apenas modernizado, mas aumentando o potencial de exploração publicitária, e, por conseguinte o potencial de faturamento e respectivo Percentual Variável.

III – DO PEDIDO

Assim, deve a INFRAERO, minimamente, oferecer às interessadas em participar dos certames, as mesmas alterações para um e para o outro, mantendo a isonomia.

Isto posto, requer a Impugnante o acolhimento da presente Impugnação, com o ajuste do Edital, nos mesmo termos do Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 004/ADLI-2/SBRJ/2023, trazidos pela ERRATA N.° 01, por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2023/00090, garantindo-se a isonomia da própria INFRAERO.

Nestes Termos,

Pede e Requer Deferimento.

De Barueri,

Para São Paulo, 14 de março de 2023.

CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Marcelo Freire
Jurídico
Tel.: (11) 4134-2700
Cel.: (11) 98893-8504
marcelo@kallas.com.br
Av. Anápolis, 100 - 19° andar
Bethaville - Barueri - SP
CEP 06404-250
Kallas
MÍDIA OOH
www.kallas.com.br
instagram.com/kallasmidia
facebook.com/kallasmidia

Aviso Legal
Este documento pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber este documento, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.(Artigo 56 da Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962, aplicável aos crimes em telecomunicações, nos termos do artigo 215/I, da Lei 9.472, de 16 de Julho de 1997).

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.